

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 60/94

Dispõe sobre a doação de área para a
SOMA - INDÚSTRIA, ENVASAMENTO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., e
dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

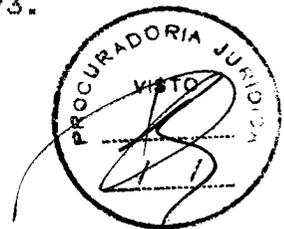
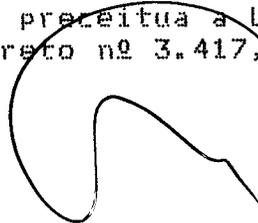
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **SOMA - IND. ENVASAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, uma gleba de terra com área de 10.466,81m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição:- "Lote de nº 03 da quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 54,00m; do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha mede 170,00m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15m em linha reta, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 10.466,81m² (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

Artigo 2º - O prazo previsto pela empresa donatária para dar início as obras de implantação é imediato, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 2.674,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), na 1ª fase.

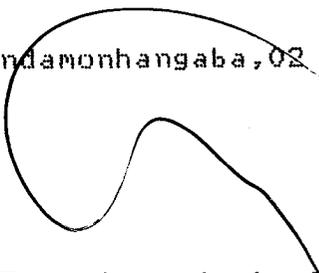
Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **SOMA - INDÚSTRIA, ENVASAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que prescreve a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.991, de 21 de março de 1994.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 1994



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *26/09/94*



PRJ/jslopes